

TERMO DE CONTRATO Nº 025/SEME/2022

PROCESSO SEI nº: 6019.2022/0002474-3

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S/A

OBJETO: Prestação de serviços de Hospedagem de Sistemas Corporativos e Data Center.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, neste ato, representado pelo Senhor RICARDO PIRES CALCIOLARI, Chefe de Gabinete.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-905 São Paulo/SP, doravante designada simplesmente PRODAM, representada neste ato por seus representantes legais o Senhor Diretor de Administração e Finanças, em exercício, JOHANN NOGUEIRA DANTAS, portador da cédula de identidade nº 38.019.322-X e CPF sob nº [REDACTED].964.155-[REDACTED] e o Senhor Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] CPF sob nº [REDACTED].970.788-[REDACTED].

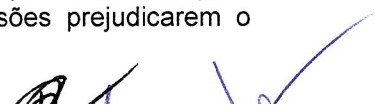
As partes acima qualificadas têm entre si, justa e acordado, o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante Despacho Autorizatório, SEI nº 067235585, e de retratificação sei 067325109, constante no processo 6019.2022/0002474-3, com fundamento no art. 24, inc. XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.653/2017, Portaria nº 001/SEME-G/2020 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela PRODAM, para o serviço de **HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS SIGA-SEME E JOGOS DA CIDADE** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, que fará parte integrante deste (SEI nº 066622575).
- 1.2. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo, durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes, por meio de Termo Aditivo Contratual, observando-se os limites legais.
- 2.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela SEME deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.



- 2.4. Todas as informações e comunicações entre a **SEME** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 2.5. Os serviços reexecutados por solicitação da **SEME**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.6. A **SEME** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PRODAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Obriga-se a **PRODAM**:
 - 3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 3.1.2. Manter a **SEME** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
 - 3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SEME**;
 - 3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;
 - 3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
 - 3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
 - 3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato;
 - 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**;
 - 3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
 - 3.1.10. Os preços da proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
 - 3.1.11. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.
- 3.2. Obriga-se a **SEME**:
 - 3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;



- 3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5. Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações das diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9. Não ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, os programas (softwares), referentes ao objeto da contratação, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**;
- 3.2.10. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SEME**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços descritos na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, com assinatura de protocolo.
- 4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela SEME, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas, admitindo-se como provas as correspondências eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 20/07/2022**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.174.468,52** (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº **19.10.27.126.3024.2171.3.3.90.40.00-00**, conforme Nota de **Empenho nº 60.550/2022**, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.
- 7.2. Os preços do contrato, constante da proposta **PC-SEME- 220630-86 versão 1.0**, serão reajustados automaticamente e anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - apurados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.



- 7.3. O disposto no item 7.2 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data prevista para apresentação da proposta, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº 8.66/93, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/2007 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 7.4. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice estabelecido no item 7.2, será utilizado o índice que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.
- 7.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.6. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 8.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - 8.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 8.1.3. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 8.3. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.6. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 8.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No.



8.666/93.

- 9.1.1. pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.1.2. pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- 9.1.3. pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- 9.1.4. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal.
- 9.1.5. pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

9.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 10.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
- 10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 10.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 10.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 10.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
 - a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
- 10.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 10.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 10.11. A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.12. A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTI-CORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA FORÇA MAIOR

- 12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SEME**, os direitos que lhe são próprios.
- 12.4. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SEME** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.
- 12.5. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.
- 12.6. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 12.7. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

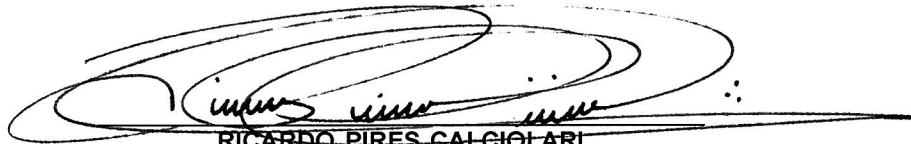
13.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, sendo estas rubricadas, perante duas testemunhas.

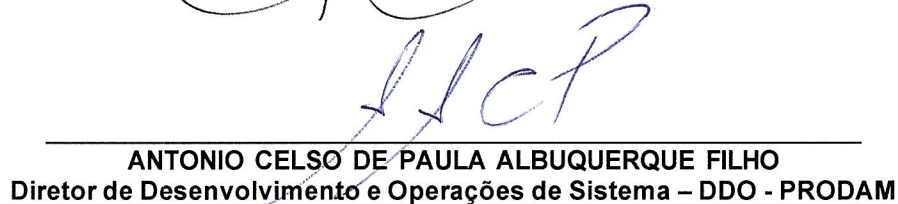
São Paulo, 19/07/2022.



RICARDO PIRES CALCIOLARI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



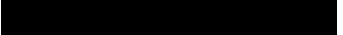
JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor de Administração e Finanças – PRODAM



ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistema – DDO - PRODAM

TESTEMUNHAS:

1-Nome Paulino Portes de Azevedo Jr.

RG: 

2- Nome _____

RG: _____